

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2014

de 20 de Fevereiro de 2014.

“Acresce dispositivos na Lei nº 1.373, de 25.07.2007 que dispõe sobre o Magistério Público Municipal de Capela do Alto, acresce descrição da função gratificada no seu Anexo III e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido a Lei nº 1.373, de 25.07.2007, alterada pelas Leis Complementares números 029, de 06.09.2007, 053, de 26.11.2010 e 063, de 19.01.2012, o Anexo II “A” destinada à função gratificada de Apoio Pedagógico prevista no Capítulo XXIX da referida Lei do Magistério, assim descrita:

ANEXO II “A”

FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO FORMA DE PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação em área correlata de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência comprovada em exercício de o cargo de gestor no Magistério de no mínimo 3 (três) anos, ou experiência comprovada em exercício de cargo docente de no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo III, da Lei nº 1.373, de 25.07.2007, alterada pelas Leis Complementares 029, de 06.09.2007 e 053, de 26.11.2010, e descrição da função gratificada de Apoio Pedagógico prevista no Capítulo XXIX da referida Lei do Magistério, a saber:

1. Classe: SUPERVISOR DE ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

2. Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam à supervisionar as unidades de ensino vinculadas e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto.

3. Atribuições Típicas:

Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações;

Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo;

Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais;

Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração;

Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos;

Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os Projetos Especiais, o Calendário Escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;

Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados;

Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas Unidades de Ensino, se possível através de decisões coletivas;

Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à Administração e Coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação;

Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil;

Participar do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação;

Acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender as necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas; Diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

Auxiliar a equipe escolar na formulação da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução, sugerindo reformulações, quando necessário;

Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;

Acompanhar as ações desenvolvidas nas HTPC – em atitude participativa e de trabalho coletivo e compartilhado – realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar e para implementação das propostas da Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações das autoridades superiores, (Leis, Decretos, Resoluções e Portarias Comunicados, entre outros);

Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

Informar ao Secretário Municipal de Educação, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às unidades escolares e relatórios, as condições de funcionamento pedagógico administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para a superação das fragilidades, quando houver;

Acompanhar a atuação do Conselho de Classe e Série, analisando os temas tratados, o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas;

Executar outras atribuições afins.

Art. 3º - Fica acrescido a Lei nº 1.373, de 25.07.2007, o **ANEXO V** (Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico), a saber:

ANEXO V – Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico

FUNÇÃO GRATIFICADA	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO
Supervisor de Ensino	02 (duas)	40 horas	R4 3.500,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do Departamento de Educação, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Fevereiro de 2014.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO